



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 48/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.010828/2022-78  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - VILHENA  
**ASSUNTO:** Regulamento do laboratório de prática contábil do departamento de Ciências Contábeis do campus de Vilhena

## I. RELATÓRIO

No processo contendo constam: Ofício 26 DACCONT (1070068); Ata da nona reunião ordinária do departamento de Ciências Contábeis - Vilhena (1069989); Despacho CPMon (1070075); E-mail Daccont prof. Evimael (1069991); Ata da 6ª reunião do DECC/VHA (1069991); Proposta de Regulamento do Laboratório de prática contábil (1069992); Despacho Daccont (1070592); Despacho CVHA (1071694); E-mail CONSEC-VHA (1071694); Despacho CONSEC-VHA 1075413); Despacho CONSEC-VHA (1078848); Despacho DACCONT-VHA (1081272); Despacho CONSEC-VHA (1083305); Parecer 13 (1093985); Ata CONSEC 08/09/2022 (1095153); Despacho CONSEC-VHA (10951584); Documento (1095769) cadastrado no processo como Ata reunião deliberativa, mas na verdade trata-se de lista de presença na SESSÃO ORDINÁRIA Nº 268, DO CONSELHO DE CAMPUS DE VILHENA, REALIZADA EM 08/09/2022, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS; Despacho SECONS (1095820); E-mail DACCONT-VHA (1096453); Minuta de Resolução DACCONT-VHA (1098068); Despacho DACCONT-VHA (1098114); E-mail CamPE (1098390); E-mail CamPE (1099294); Despacho SECONS (1099425); E-mail CamGR (1099437); Despacho CamGR (1107936); E-mail CamGR (1108042) e Parecer 48 (1115200).

## II. ANÁLISE

Constam na minuta de regulamento apresentada por meio dos documentos (1069992) e (1098068), a proposta de regulamento do laboratório de práticas contábeis do curso de Ciências Contábeis do campus de Vilhena, é composta por VI capítulos, sendo: CAPÍTULO I - DO OBJETIVO; CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA DO LABCONT; CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL; CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES; CAPÍTULO V - DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO; CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Verifica-se, que na minuta do regulamento do laboratório de prática contábil (1098068), do artigo 3º passa-se para o artigo 5º, do artigo 5º passe-se para o artigo 7º, ou seja, não existem os artigos 4º e 6º. Diante disso é necessário fazer ajustes, de numeração dos artigos, a partir do artigo 4º., passando a conter 15 artigos, e não 17. Também verifica-se que na minuta de resolução DACCONT-VHA (1098068), constam no artigo 7º incisos de 1 a 13, devendo a numeração dos referidos incisos ser realizada por meio de números romanos, sendo assim a minuta deve reorganizada, conforme apresenta-se a seguir:

### MINUTA DO REGULAMENTO

#### REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS (LABCONT)

#### CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

#### CAMPUS VILHENA

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art.1º.** O Laboratório Didático de Práticas Contábeis (LABCONT) está vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis, da UNIR *campus* de Vilhena e tem por objetivo integrar as disciplinas teóricas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à prática contábil com a utilização *softwares* específicos voltados para a simulação das

rotinas contábeis nas empresas e demais atividades acadêmicas promovidas como as de pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas ao atendimento de alunos e professores vinculados a instituição ou externos, desde que por meio de acordos previamente estabelecidos.

**Parágrafo único:** O uso do laboratório obedecerá a ordem definida em agendamento prévio, organizado e gerenciado pela coordenação do laboratório, priorizando as atividades de ensino (graduação ou pós-graduação).

## CAPÍTULO II

### DA INFRAESTRUTURA DO LABCONT

**Art. 2º.** O LABCONT é o espaço físico dotado de equipamentos, materiais e utensílios idealizado para atender 50 pessoas, visando o desenvolvimento das atividades ligadas essencialmente à prática contábil do curso de Ciências Contábeis, *campus* Vilhena.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** A estrutura organizacional do LABCONT poderá ser composta por três integrantes: o coordenador, o técnico e o bolsista/monitor de laboratório.

**Parágrafo primeiro.** O membro indispensável ao funcionamento do LABCONT é o coordenador. A Coordenação será exercida por um professor do departamento acadêmico de Ciências Contábeis, designado pelo chefe do departamento ou pelo conselho do departamento, nomeado pela direção de *campus*, para período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes for necessário.

**Parágrafo segundo.** O patrimônio físico do LABCONT ficará sob a responsabilidade do coordenador conforme determinado pela Instrução Normativa nº 012/UNIR/GR/2014, de 25 de AGOSTO de 2014 ou outra norma que venha a ser instituída.

- I - O Coordenador é o principal integrante da equipe de administração do laboratório e tem como responsabilidade a supervisão e orientação das atividades e o emprego de mecanismos de controle das atividades a ser desenvolvidas.
- II - O técnico de laboratório (quando houver) é o servidor da administração pública com formação técnica relacionada a área de atuação que exerça funções no laboratório direcionadas ao ensino, pesquisa e extensão. O técnico atua em apoio a coordenação de laboratório e, tem suas atividades gerenciadas pelo coordenador de laboratório.
- III - Os bolsistas/monitores (quando houver) de laboratório são estudantes de graduação ou pós-graduação que desempenham atividades de auxílio às práticas desenvolvidas nas disciplinas específicas de Laboratório de Práticas Contábeis previstas no PPC, selecionados mediante Edital oficial de monitoria da UNIR ou escolhidos (voluntariamente) de acordo com o professor da disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 4º.** Compete ao coordenador de laboratório:

- I – Zelar pelo bom desempenho e manutenção dos equipamentos e materiais no laboratório;
- II – Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;
- III – Gerenciar o patrimônio (materiais e equipamentos do laboratório)
- IV – Solucionar possíveis situações de conflito ocorridos durante as práticas laboratoriais;
- V – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI – Acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo técnico de laboratório (quando houver).

a) O acompanhamento e atestado das atividades dos bolsistas de laboratório caberá ao professor orientador.

**Art. 5º.** Compete ao técnico de laboratório (quando houver)

- I – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II – Permitir o acesso às instalações do laboratório;
- III – Desautorizar o uso do laboratório sem agendamento prévio ou informado pelo coordenador do laboratório;
- IV – Preparar os materiais ou softwares relacionados às atividades laboratoriais, quando requerido previamente pelo professor com agendamento para uso do laboratório;
- V – Acompanhar e contribuir na realização das atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, quando for previamente solicitado e sempre que houver compatibilidade com as demais atribuições do técnico;
- VI – Zelar pela limpeza, organização e segurança do ambiente, equipamentos, vidrarias, soluções e materiais do laboratório;

- VII – Desautorizar a retirada de equipamentos do interior do laboratório por parte dos usuários, permitindo-a somente em ocasião do recebimento de termo de autorização por escrito assinado pelo coordenador de laboratório;
- VIII – Manter registro atualizado de entrada e saída de materiais, de estoque de materiais controlados, de atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas no laboratório, e outras atividades, sempre que houver;
- IX – Prever por meio de procedimento administrativo pertinente a manutenção, controle e reposição de equipamentos, utensílios e materiais de uso laboratorial;
- X – Solicitar e encaminhar para manutenção os equipamentos do laboratório, sempre que necessário;
- XI – Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

a) Os usuários do laboratório poderão ser responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

**Art. 6º.** Compete aos professores em atividades no laboratório:

- I – Utilizar o laboratório exclusivamente, para atividades para o qual foi designado;
- II – Cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste regulamento por parte dos discentes sob sua responsabilidade e durante o uso do laboratório;
- III – Prever no plano de ensino ou documento pertinente as atividades a serem realizadas no laboratório e seu respectivo cronograma semestral;
- IV – Solicitar por meio de mecanismo disposto pela coordenação de laboratório o agendamento prévio para uso do laboratório, a demanda de materiais de laboratório e a solicitação de acompanhamento e apoio do técnico de laboratório, sujeito a compatibilização com as demais atividades do técnico de laboratório, supervisionadas pela coordenação do laboratório;
- V – Orientar e acompanhar os discentes sobre o funcionamento e uso correto dos equipamentos;
- VI – Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa, ou qualquer atividade que se realize no laboratório, previamente autorizada;

**Art. 7º.** Aos discentes e demais usuários em atividades no LABCONT ficam proibidos de realizar qualquer das seguintes ações:

- I - Instalação ou desinstalação softwares de qualquer natureza sem a permissão prévia do técnico ou professor responsável pela disciplina ministrada;
- II - Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;
- III - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;
- IV - Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- V - Utilizar Jogos eletrônicos - salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;
- VI - Acessar sem autorização a sites de bate-papo ou outros *chats* relacionados;
- VII - A entrada e consumo de alimentos, bebidas ou cigarros no LABCONT;
- VIII - Retirar material ou equipamento do laboratório;
- IV - Violar direitos autorais/propriedade intelectual;
- X - Utilizar sem autorização equipamentos de comunicação como telefones celulares;
- XI - Utilizar aparelhos de som e imagem (rádios, televisões, aparelhos de MP3, reproduzidores de CD's e DVD's, telefones celulares, smartphones, laptops, entre outros que possam comprometer o trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor;
- XII - Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos e outros;
- XIII - Acessar e operacionalizar equipamentos e máquinas sem a orientação prévia do professor, técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório . Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

## CAPÍTULO V

### DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

**Art. 8º.** O LABCONT não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável. A coordenação do LABCONT desenvolverá e tornará público o mecanismo e os meios de acesso ao agendamento do laboratório, o qual solicitará, no mínimo, as seguintes informações: a data prevista para uso; o número de discentes e professores envolvidos; trata-se de atividade de ensino, pesquisa ou extensão; a relação de equipamentos, softwares, utensílios e materiais necessários nas atividades; o tempo de permanência e a solicitação ou não de auxílio de técnico ou bolsista (quando houver) de laboratório.

**Parágrafo único:** Em caso de choque de horário entre atividades, serão priorizadas as atividades de ensino do departamento de Ciências Contábeis.

**Art. 9º.** O agendamento deverá ser formalizado diretamente com o coordenador do LABCONT, pelo sistema usualmente estabelecido. O agendamento deverá ser realizado com no mínimo, 48 horas de antecedência, tempo hábil para preparação do espaço para as atividades.

**Art. 10.** O horário de funcionamento do LABCONT corresponderá ao horário semestral das disciplinas de práticas em laboratório homologado pelo departamento do curso de Ciências Contábeis. Prioritariamente funcionará de segunda a sexta-feira das 13h30min às 17h30min e das 19h00min às 23h00min.

**Parágrafo único:** As atividades em sábados e feriados ficam condicionadas à autorização da coordenação do laboratório com a assistência do técnico de laboratório (quando houver).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Este regulamento se aplica a todos os usuários do LABCONT do departamento acadêmico de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia – *campus* Vilhena, docentes, funcionários, alunos de ensino médio/técnico, graduação, pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica ou de docência e pesquisadores e também aqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

**Parágrafo único:** Individualmente, durante o uso do laboratório, todos são responsáveis pela obediência das normas previstas neste regulamento e pelo zelo do patrimônio público.

**Art.12.** Poderão ser aplicadas condições adicionais ou específicas conforme a especificidade da atividade demandada.

**Art.13.** Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Conselho de Departamento do Curso de Ciências Contábeis da UNIR *campus* de Vilhena.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Sendo o Regulamento Interno o elemento constituinte e normatizador das relações de uso dos espaços do Departamento, a presente análise está fundamentada na Resolução N°316/CONSEA de 05/08/2013, que dispõe sobre o cadastramento de informações dos laboratórios didático-pedagógicos de ensino, pesquisa e extensão e a criação do formulário de cadastro eletrônico e atualização dos dados cadastrais dos laboratórios. E a Resolução N° 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017 que conceitua o laboratório didático.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável** a aprovação do Regulamento do laboratório didático de práticas contábeis (LABCONT) do curso de Ciências Contábeis do *Campus* de Vilhena, com os ajustes na numeração dos artigos e incisos conforme apresentado na análise.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 26/09/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1115200** e o código CRC **B7D863F0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010828/2022-78

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 48/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p><b>Assunto:</b> Regulamento do Laboratório de Prática Contábil do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do campus de Vilhena.</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Cleberson Eller Loose</p>

**Decisão:**

Na 216ª sessão ordinária, em 04/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à aprovação do Regulamento do laboratório didático de práticas contábeis (LABCONT) do curso de Ciências Contábeis do *Campus* de Vilhena, com os ajustes na numeração dos artigos e incisos conforme apresentado no parecer.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 05/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125404** e o código CRC **18755F9E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 48/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1115200) e o Despacho Decisório de nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1125404) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125412** e o código CRC **9996C814**.